# Contrato de fornecimento de produtos de pastelaria

Entre o Agrupamento de Escolas de Cascais, pessoa colectiva nº 600074676, sito em Av. Pedro Alvares Cabral, 2754-513 Cascais, representado por Filipe Teixeira, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como primeiro outorgante,

E a firma Chafariz Comercial – Comércio de Produtos Alimentares, Lda, pessoa colectiva n.º 503402524 com sede em Fonte do Lobo, 105 – Salemas, 2670-769 Lousa, representada no ato pelo Senhor Jorge Manuel Colchete dos Santos, com o n.º de contribuinte 188227571, na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato o qual se rege nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de produtos de pastelaria (frescos do dia) destinado aos bufetes de duas escolas do Agrupamento de Escolas de Cascais.

**Cláusula 2.ª**

**Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos bufetes da Escola Secundária de Cascais, situada na Av Pedro Álvares Cabral, 2754-513 em Cascais e da Escola Básica de Cascais, situada na Rua Nuno Tristão, 2754-519 em Cascais, escolas integradas no Agrupamento de Escolas de Cascais.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de entrega dos bens**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2014.
2. O fornecimento inicia-se previsivelmente a **06/01/2014 e terá o seu termo a 31/12/2014**.

**Cláusula 4.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total estimado do presente contrato é de € **12.048,40** (doze mil e quarenta e oito euros e quarenta cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens, acrescidos de € **2.771,13** (dois mil setecentos e setenta e um euros e treze cêntimos) relativos ao valor do IVA, o que totaliza o valor de **14.819,53** (catorze mil oitocentos e dezanove euros e cinquenta e três cêntimos).
2. Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos serviços contratualizados.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua receção pela entidade adjudicante.

**Cláusula 5.ª**

**Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

**Cláusula 6.ª**

**Incumprimentos**

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade dos produtos, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de produtos adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

**Cláusula 7.ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 8ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Cascais.

**Cláusula 9ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

**Cláusula 10ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 08/11/2013, de Sua Ex.ª o Sr Presidente do Conselho Administrativo e têm cabimento no programa “Bufete” do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total previsto, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € **12.048,40** (doze mil e quarenta e oito euros) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa “Bufete”.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

O Presidente do Conselho Administrativo

Filipe Teixeira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo segundo outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_